



Comprovante de Publicação

Nº: 33881

Data/Hora Veiculação: 21/12/2016 00:00

Ato: **RESOLUÇÃO Nº 056, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Assunto: **ALTERA O ART. 2º E 6º DA RESOLUÇÃO Nº 25, DE 16 DE MARÇO DE 2010, PARA REGULAMENTAR NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 - PLANO DE INCENTIVO À PROFISSIONALIZAÇÃO DO ESTUDANTE**

Tipo: **Resolução**

Órgão 1: **Câmara Municipal**

Ementa: **ALTERA O ART. 2º E 6º DA RESOLUÇÃO Nº 25, DE 16 DE MARÇO DE 2010, PARA REGULAMENTAR NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, OS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA.**

Identificação:

**4792/2016**

Data Publicação :

**22/12/2016**

**Completo**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto RESOLUÇÃO Nº 56, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016 Altera o art. 2º e 6º da Resolução nº 25, de 16 de março de 2010, para regulamentar nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, os estágios de estudantes de nível superior e médio da Câmara Municipal de Araucária. A Câmara Municipal de Araucária, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte: Art. 1º. O art. 2º da Resolução nº 25, de 16 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: ?Art. 2º. O número de estagiários na Câmara Municipal de Araucária não poderá ser superior ao estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, 10% (dez por cento) das vagas para portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado. § 1º. Cabe à Diretoria Geral da Câmara da Câmara Municipal de Araucária autorizar a contratação de estagiários no limite previsto no caput deste artigo, observado os seguintes: I ? três estagiários de nível superior por Gabinete de Vereador; II ? dois estagiários de nível superior para as atividades administrativas da Câmara; III ? dois estagiários de nível médio para as atividades administrativas da Câmara.? Art. 2º. O art. 6º da Resolução nº 25, de 16 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto ?Art. 6º. Nas atividades administrativas da Câmara será permitida a lotação de estagiário de nível superior, nos cursos de Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Tecnologia da Informação, Sistema de Informação, Ciências Sociais, Ciências Políticas, Direito, Gestão Pública, Gestão Financeira, Comunicação Social, Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas e outros correlatos. § 1º. O Supervisor do estágio será o Diretor de Departamento em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará à Diretoria Administrativa. § 2º. No âmbito dos Gabinetes Parlamentares será permitida a lotação de estagiário de nível superior, nos cursos de Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Sociais, Ciências Políticas, Direito, Gestão Pública, Gestão Financeira, Comunicação Social, Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas e outros correlatos. § 3º. As atividades desempenhadas pelos estagiários dentro dos Gabinetes Parlamentares deverão obrigatoriamente possuir relação com o curso de graduação do estudante. § 4º. O Vereador responsável pelo estagiário poderá indicar preferencialmente um Assessor lotado em seu Gabinete, com formação na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar as atividades.? Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Araucária, 19 de dezembro de 2016. WILSON ROBERTO DAVID MOTA Presidente ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:781 34012000104 Assinado de forma digital por ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:7813401200 0104 Dados: 2016.12.21 10:53:22 -02'00'